



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência



Licença de Operação - Retificação SEI-GDF n.º 25/2025 - IBRAM/PRESI
(Retificação L.O - Retificação nº 18/2025)

Processo nº: 00391-00011495/2018-47

Documento Técnico: Parecer Técnico n.º 48/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

Interessado: CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A

CPF ou CNPJ: 00.057.240/0001-22.

CNAE: 0810-0/04.

Endereço: Rodovia DF 205, km 2,7 - Setor Habitacional Fercal, Fercal-DF.

Coordenadas Geográficas: X - 194529.68 m E / Y - 8277907.94 m S - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 L

Bacia Hidrográfica: Rio Maranhão.

Porte: Grande.

Potencial Poluidor: Alto.

Registro no CAR: DF - 5300108-B1DA.BFA5.E675.4C16.84C3.B745.C448.6C93.

Atividade Licenciada: Extração de argila e calcário.

Prazo de Validade: até 05/12/2028.

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
2. O descumprimento do **"ITEM 1"**, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **"ITEM 1"**;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no **"ITEM 1"**;
5. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
6. Durante o período de prorrogação previsto no **"ITEM 5"** é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **"ITEM 5"** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
8. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
12. Esta Licença não dispensa a exigência de outras autorizações e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
13. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;
15. A **Licença de Operação - Retificação 18/2025 (165512641) fica automaticamente cancelada** na data de assinatura desta retificação.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação - Retificação nº 25/2025 - IBRAM/PRESI foram extraídas do Parecer Técnico n.º 48/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV, do Processo nº **00391-00011495/2018-47**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	PARA CUMPRIMENTO																																												
1	A renovação das Licenças de Operação só terão validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas e expensas do interessado conforme previsto na lei nº 04/289, Art 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Depois de efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da renovação da licença;	Durante vigência	a desta licença.																																												
2	O IBRAM, observando o disposto no Art 19 da resolução CONAMA nº 273/1997, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente renovação da Licença de Operação;	Durante vigência	a desta licença.																																												
3	O requerimento de renovação dessa Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;	Durante vigência	a desta licença.																																												
4	O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;	Durante vigência	a desta licença.																																												
5	A CIPLAN, deverá obrigatoriamente consultar o IBRAM/DF para definição da necessidade de procedimentos de licenciamento ambiental, supressão de vegetação e compensação ambiental de qualquer atividade potencialmente poluidora;	Durante vigência	a desta licença.																																												
6	Esta renovação de Licença de Operação aprova a área inserida no processo abaixo mencionado com os seguintes vértices; 1. DNPM nº 802.843/71 (Processo nº 191.000.014/2000) <table><tr><td>Área(ha):</td><td>80,65</td><td>DATUM:</td><td>SIRGAS2000</td></tr><tr><td>Cota mínima(m):</td><td>0</td><td>Cota máxima(m):</td><td>0</td></tr><tr><td>Latitude do ponto de amarração:</td><td>-15°33'59"9.07</td><td>Longitude do ponto de amarração:</td><td>47°50'27"129</td></tr><tr><td>Descrição do ponto de amarração:</td><td>Ponto de amarração</td><td>Comprimento do vetor de amarração(m):</td><td>1.210,00</td></tr><tr><td>Ângulo do vetor de amarração:</td><td>38°32'59"567</td><td>Rumo do vetor de amarração:</td><td>NW</td></tr><tr><td>Vértices:</td><td colspan="3"><table><tr><th>Latitude</th><th>Longitude</th></tr><tr><td>-15°33'29"119</td><td>-47°50'52"437</td></tr><tr><td>-15°33'48"152</td><td>-47°50'52"437</td></tr><tr><td>-15°33'48"151</td><td>-47°51'33"886</td></tr><tr><td>-15°33'21"733</td><td>-47°51'33"885</td></tr><tr><td>-15°33'21"734</td><td>-47°51'21"467</td></tr><tr><td>-15°33'29"119</td><td>-47°51'21"467</td></tr><tr><td>-15°33'29"119</td><td>-47°50'52"437</td></tr></table></td></tr><tr><td>ID:</td><td colspan="3">D8A734FE-FF82-4673-80B9-72D16EC75C01</td></tr></table>	Área(ha):	80,65	DATUM:	SIRGAS2000	Cota mínima(m):	0	Cota máxima(m):	0	Latitude do ponto de amarração:	-15°33'59"9.07	Longitude do ponto de amarração:	47°50'27"129	Descrição do ponto de amarração:	Ponto de amarração	Comprimento do vetor de amarração(m):	1.210,00	Ângulo do vetor de amarração:	38°32'59"567	Rumo do vetor de amarração:	NW	Vértices:	<table><tr><th>Latitude</th><th>Longitude</th></tr><tr><td>-15°33'29"119</td><td>-47°50'52"437</td></tr><tr><td>-15°33'48"152</td><td>-47°50'52"437</td></tr><tr><td>-15°33'48"151</td><td>-47°51'33"886</td></tr><tr><td>-15°33'21"733</td><td>-47°51'33"885</td></tr><tr><td>-15°33'21"734</td><td>-47°51'21"467</td></tr><tr><td>-15°33'29"119</td><td>-47°51'21"467</td></tr><tr><td>-15°33'29"119</td><td>-47°50'52"437</td></tr></table>			Latitude	Longitude	-15°33'29"119	-47°50'52"437	-15°33'48"152	-47°50'52"437	-15°33'48"151	-47°51'33"886	-15°33'21"733	-47°51'33"885	-15°33'21"734	-47°51'21"467	-15°33'29"119	-47°51'21"467	-15°33'29"119	-47°50'52"437	ID:	D8A734FE-FF82-4673-80B9-72D16EC75C01			Durante vigência	a desta licença.
Área(ha):	80,65	DATUM:	SIRGAS2000																																												
Cota mínima(m):	0	Cota máxima(m):	0																																												
Latitude do ponto de amarração:	-15°33'59"9.07	Longitude do ponto de amarração:	47°50'27"129																																												
Descrição do ponto de amarração:	Ponto de amarração	Comprimento do vetor de amarração(m):	1.210,00																																												
Ângulo do vetor de amarração:	38°32'59"567	Rumo do vetor de amarração:	NW																																												
Vértices:	<table><tr><th>Latitude</th><th>Longitude</th></tr><tr><td>-15°33'29"119</td><td>-47°50'52"437</td></tr><tr><td>-15°33'48"152</td><td>-47°50'52"437</td></tr><tr><td>-15°33'48"151</td><td>-47°51'33"886</td></tr><tr><td>-15°33'21"733</td><td>-47°51'33"885</td></tr><tr><td>-15°33'21"734</td><td>-47°51'21"467</td></tr><tr><td>-15°33'29"119</td><td>-47°51'21"467</td></tr><tr><td>-15°33'29"119</td><td>-47°50'52"437</td></tr></table>			Latitude	Longitude	-15°33'29"119	-47°50'52"437	-15°33'48"152	-47°50'52"437	-15°33'48"151	-47°51'33"886	-15°33'21"733	-47°51'33"885	-15°33'21"734	-47°51'21"467	-15°33'29"119	-47°51'21"467	-15°33'29"119	-47°50'52"437																												
Latitude	Longitude																																														
-15°33'29"119	-47°50'52"437																																														
-15°33'48"152	-47°50'52"437																																														
-15°33'48"151	-47°51'33"886																																														
-15°33'21"733	-47°51'33"885																																														
-15°33'21"734	-47°51'21"467																																														
-15°33'29"119	-47°51'21"467																																														
-15°33'29"119	-47°50'52"437																																														
ID:	D8A734FE-FF82-4673-80B9-72D16EC75C01																																														
7	Qualquer supressão vegetal deverá ser precedida de autorização específica;	Durante vigência	a desta licença.																																												
8	Todas as medidas apresentadas no Plano de Controle Ambiental/PCA, incluindo o Monitoramento, e o Plano de Recuperação de Área Degrada/PRAD apresentadas deverão continuar a ser implementadas;	Durante vigência	a desta licença.																																												
9	Deverá ser apresentado junto com o “Relatório Anual de Atendimento das condicionantes da licença e de execução dos Planos e Programas Ambientais”;	Anualmente, durante vigência	a desta licença.																																												
10	Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser requerida previamente ao IBRAM;	Durante vigência	a desta licença.																																												
11	Caso as atividades da exploração mineral identifiquem ou atinja cavidades naturais, fragmentos ou indicativos arqueológicos e monumentos naturais o fato deve ser comunicado imediatamente ao IBRAM e as atividades no local deverão ser paralisadas até a solução para essa situação;	Durante vigência	a desta licença.																																												
12	Quanto ao monitoramento das águas superficiais, as frequências de realização das análises e os parâmetros observados serão: a) bimestralmente, análise dos parâmetros vazão, temperatura, DBO, OD, coliformes termotolerantes quantitativo, pH, turbidez; b) semestralmente, avaliação completa dos parâmetros descritos na CONAMA nº 357/2005. Os resultados de tais análises serão apresentados ao IBRAM a cada seis meses.	Semestralmente, durante vigência	a desta licença.																																												

13	Realizar, semestralmente, análise dos seguintes parâmetros para águas subterrâneas do meio poroso e fraturado: Nível Estático, Nitrato, Nitrito, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Totais, Nitrogênio Amoniacal, Cor Verdadeira, Fosfato, Óleos e Graxas, Sólidos Totais Dissolvidos, Turbidez, pH, Coliformes Fecais, DBO - Demanda Bioquímica de Oxigênio, DQO - Demanda Química de Oxigênio, Coliformes Totais, Oxigênio Dissolvido, % Saturação de Oxigênio, Condutividade, Nitrogênio Total, Fósforo Total e Sólidos em Suspensão;	Semestralmente, durante a vigência desta licença.
14	Realizar as coletas e medições do nível estático das águas subterrâneas na estação da seca, entre os meses de julho a setembro, e na estação chuvosa, entre os meses de dezembro a fevereiro;	Durante a vigência desta licença.
15	Deverá ser mantida uma via desta Licença no local do empreendimento;	Durante a vigência desta licença.
16	Intensificar o sistema de controle de poeiras dispersivas junto a cava e as vias de acesso;	Durante a vigência desta licença.
17	Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;	Durante a vigência desta licença.
18	Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras licenças, outorgas ou autorizações porventura exigidas pelo IBRAM/DF ou por outros órgãos;	Durante a vigência desta licença.
19	Apresentar programa de salvamento paleontológico da área abrangida pelos títulos minerários vinculados a esta licença, conforme Termo de Referência 2 (164974759) disponibilizado pelo Brasília Ambiental.	Em até 180 dias a contar da emissão desta licença.
20	Apresentar no prazo de até 60 (sessenta) dias o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação à atividade do empreendimento;	Até 60 (sessenta) dias
21	Caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá(ão) apresentar no prazo de até 60 (sessenta) dias o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s).	Durante a vigência desta licença.

NATHALIA LIMA DE ARAUJO ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo

“Assinado conforme delegação de competência constante na Instrução Normativa nº 17 art. 1º, de 16 de Novembro de 2023 publicada no DODF nº 216, p.29 e na Instrução Normativa nº 38 de 11/02/2025, publicada no DODF nº 32, pág. 12 de 14/02/2025”.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA LIMA DE ARAUJO ALMEIDA - Matr.0197865-9, Superintendente de Licenciamento Ambiental**, em 01/04/2025, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTERSON DA SILVA - Matr.1711813-1, Secretário(a) Executivo(a) do Brasília Ambiental**, em 01/04/2025, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **166846669** código CRC= **FE5CD336**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601